



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO

L I D O  
Em 10/04/12  
Assessoria de Plenário

ARLA  
PL 855 /2012

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Assegura ao idoso internado nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal o direito à vaga em Unidade de Tratamento Intensivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica assegurado ao idoso internado nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal o direito à vaga em Unidade de Tratamento Intensivo, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

**Parágrafo único** Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O não cumprimento da determinação constante no artigo 1º acarretará multa no valor de 10 salários mínimos vigentes à época do cometimento da infração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar ao idoso internado nos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal o direito à vaga em Unidade de Tratamento Intensivo.

O Estatuto do Idoso, criado em 2003, apresentou inovações, aprofundando aos idosos vários direitos garantidores do primado dignidade da pessoa humana, dentre eles, a atenção integral à saúde.

Essa garantia em específico operar-se-á mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Assim, visando respaldar e dar maior agilidade para a consecução da norma maior e de levar de imediato mais um direito ao idoso é que se apresenta esse projeto de lei.

Para tanto, com esse projeto de lei, efetivar-se-á, com maior concretude a proteção à saúde do idoso, e assegurar-se-á uma vaga junto a Unidade de Tratamento Intensivo na rede hospitalar do Distrito Federal.

Diante do exposto, peço aos nobres pares à aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, / de 2012.

Evandro Garla  
Deputado Distrital-PRB

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 855/2012  
Folha Nº 01 BIA

SECRETARIA DE OBRAS E DISTRIÇÃO - 04/04/2012 10:37

Garla / 278F

**EMENDA N.º (SUBSTITUTIVA)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 855/2012, que  
 "assegura ao idoso internado nos  
 hospitais da rede pública e privada do  
 Distrito Federal o direito à vaga em  
 Unidade de Tratamento Intensivo".**

Dê-se ao artigo 2º da proposição a seguinte redação:

Art. 2º. O descumprimento da determinação constante do artigo 1º acarretará as seguintes penalidades:

I – em caso de pessoa jurídica de direito público: sanções previstas na legislação de regência ao gestor;

II – em caso de pessoa jurídica de direito privado: multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**  
 Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PL N.º 855 / 2012  
 FOLHA 13 RUBRICA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PL N.º 855 / 2012  
 FOLHA 13 RUBRICA